

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA NÚMERO 064

Referências:

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- Cargo indicado: Conselheiro de Administração;
- Indicado: PEDRO LUIZ COSTA CAVALCANTE
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00001515/2024-01

Aos 14 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, atualizado por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 0008/2024, de 03 de abril de 2024, a Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho e a Sra. Mariana Moya de Oliveira, representantes do Conselho de Administração e o Sr. Luiz José Nogueira Lima, representante do Comitê de Auditoria Estatutário com o objetivo de examinar os requisitos e as vedações para integrante do Conselho de Administração, nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016, e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação do Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante para o cargo de Conselheiro de Administração da TRENSURB. A verificação de conformidade se dá quanto ao atendimento dos requisitos e inoccorrência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 58, 59 e 60 do Estatuto Social da TRENSURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo nº 7726924 em 10/06/2021.

No caso, trata-se do OFÍCIO SEI Nº 95931/2024/MGI de 02/08/2024, por meio do qual foi encaminhada a documentação a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação acerca da indicação do representante titular da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Sr. Pedro Luiz Costa Cavalcante, para o Conselho de Administração em substituição à Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos. Nesse ofício foi encaminhada a seguinte documentação: Formulário padronizado e documentação comprobatória, Nota Técnica com declaração de atendimento dos requisitos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016 e consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho de Administração e inoccorrência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 02/08/2024: [REDACTED] PEDRO LUIZ COSTA CAVALCANTE; Unidade indicante: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Nome da Empresa: PR/MGI/SEST/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB; Nome do Cargo: Conselheiro de Administração; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 30/10/2024.

b. Formulário padronizado (SEST-MGI): preenchido, assinado e datado em 11 de julho

de 2024, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e autodeclaração de não enquadramento nas vedações da referida legislação.

- Requisitos intrínsecos:

a. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Curriculum Vitae com declaração de bacharelado em Ciência Política pela Universidade de Brasília - UNB concluído em 2001;

- Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública em 30 de março de 2004 – SUP1-0/CPAP-00/3388/2004.

- Curriculum Vitae com declaração de Mestrado em Ciência Política pela Universidade de Brasília – UNB concluído em 2007.

- Diploma de Doutorado em Ciência Política pela Universidade de Brasília - UNB, com conclusão em 28 de maio de 2012 - registro nº 992 – Processo nº. 2205/2012.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016.

b. Experiência/documento de evidência (art. 41, III, Decreto nº 8.945/2016):

i) Experiência indicada no formulário:

“c” – Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

ii) Evidência (em conformidade com a letra “c” do formulário padronizado, relativo ao item 15):

1.1) Apresentou consulta do SIAPE do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), referentes as funções desenvolvidas, conforme demonstrado a seguir:

1.1.1) Designação para cargo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.4, no Ministério do Desenvolvimento Regional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Data de início do vínculo: 24/07/2012;

1.1.2) Designação para cargo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.5, na Escola nacional de Administração Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Data de início do vínculo: 27/05/2013;

1.1.3) Designação para cargo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.3, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Data de início do vínculo: 27/05/2015;

1.1.4) Designação para cargo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.5, no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Data de início do vínculo: 30/03/2017;

Logo, atendido o requisito exigido no art. 41, III, “a”, Decreto nº 8.945/2016 pela comprovação de exercício de cargo de direção e assessoramento (DAS) por mais de 4 (quatro) anos.

d. Certidões Negativas de Inabilitados e Licitantes Inidôneos

i) Certidão Negativa de Inabilitados: diligenciada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 06/08/2024. Código de controle da certidão: D04B140824120705.

ii) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos: diligenciada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 06/08/2024. Código de controle da certidão: 33N8140824120759.

e. Vedações

i) Vedações - Autodeclaração para Candidatura ao Exercício do Cargo de Administrador em Empresa de Maior Porte;

ii) Vedações complementares - Autodeclaração para Candidatura ao Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração – Membros da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

O indicado assinou as autodeclarações supracitadas de não enquadramento nas vedações da referida legislação, conforme solicitado no Formulário “A” – Administrador, Diretor ou Conselho de Administração.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, opina o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações do Senhor PEDRO LUIZ COSTA CAVALCANTE para o cargo de Conselheiro de Administração. Consigna-se a necessidade de indicação formal da autoridade competente do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerando o fato de a TRENSURB estar no Programa Nacional de Desestatização, nos termos do Decreto nº 2.594 de 1998, a qual deverá ser submetida ao CONSAD. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Maria Gabriela Borges Puente de Souza que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho**, **Usuário Externo** em 14/08/2024, às 18:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira**, **Usuário Externo** em 14/08/2024, às 18:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz José Nogueira Lima**, **Usuário Externo** em 14/08/2024, às 21:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Puente de Souza**, **Assessora Executiva da Presidência** em 14/08/2024, às 21:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590010** e o código CRC **C5BB6F8A**.